



PROCESSO	Solicitações de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil - Anexos da presente Deliberação
INTERESSADO	Solicitantes de registro profissional no CAU/SP - diplomados no Brasil
ASSUNTO	Deferimento de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil

DELIBERAÇÃO Nº 027/2018 – CEF-CAU/SP

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF - CAU/SP, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SP, em São Paulo/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando Art. 5º da Lei 12.378/2010 que determina que “ Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades privativas correspondentes, é obrigatório o registro profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal”;

Considerando Resolução CAU/BR nº 018/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando redações incluídas pelas Resoluções CAU/BR nº032/2012 e nº 085/2014 que alteram a Resolução CAU/BR nº018/2012 que trata dos registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, regula o registro provisório e dá outras providências;

Considerando Art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139/2017 que determina que compete à CEF CAU/BR propor, apreciar e deliberar sobre os atos normativos de ensino e formação referentes ao Cadastro Nacional dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº 005/2018 que esclarece que todos os requerimentos de registros profissionais portadores de certificados ou diplomas de graduação em Arquitetura e Urbanismo, obtidos em instituições brasileiras de ensino superior (IES) com cursos reconhecidos deverão ser objeto de deliberação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/UF;

Considerando que a CEF CAU/BR determina em Deliberação supracitada que a CEF CAU/UF estabeleça metodologia própria visando o atendimento aos requerimentos de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no Brasil;

Considerando Deliberação CEF CAU/BR nº017/2018 que reitera que somente poderão ser registrados os egressos de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo que tenha portaria de reconhecimento do curso publicada ou cálculo de tempestividade aprovado pela CEF CAU/BR e que estejam em dia com as Renovações de Reconhecimento;

Considerando que os cursos de Arquitetura e Urbanismo que não têm suas portarias de reconhecimento publicadas no D.O.U estão formando turmas no ano em vigor;

Considerando Deliberação CEF CAU/SP nº008/2018 que aprova Minuta de Instrução Normativa para atendimento às solicitações de registros profissionais de arquitetos e urbanistas diplomados no país;

Considerando a apresentação dos anexos que elencam as solicitações de registros profissionais no SICCAU no período de 21/06/2018 a 16/07/2018, com informações sobre o curso de formação dos requerentes



DELIBERA:

- 1- Aprovar os anexos 2-29, 31-34, 36-38 e 40-50 que apresentam portaria de reconhecimento ou ato autorizativo vigente e a situação de cadastramento de cursos e conceder os registros profissionais aos requerentes;
- 2- Conceder os registros profissionais provisórios dos requerentes elencados nos anexos 1,35 e 39 acompanhando as Deliberações CEF CAU/BR nº 022/2018 (Centro Universitário Anhanguera - Vila Mariana) e nº 054/2018 (Universidade Paulista- campi Anchieta e Chácara Santo Antônio);
- 3- Indeferir os registros profissionais dos solicitantes constantes no anexo 30, acompanhando Deliberação CEF CAU/BR nº 140/2017 (União das Faculdades dos Grandes Lagos)
- 4- Encaminhar a presente Deliberação ao Setor de Ensino e Formação para providências quanto à efetivação dos registros profissionais deferidos em reunião e para o encaminhamento de despachos aos solicitantes que tiveram seus registros indeferidos;
- 5- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP para ciência e publicação no site do CAU/SP.

Com **10 votos favoráveis** dos conselheiros José Antônio Lanchoti, Flávio Marcondes, Delcimar Marques Teodozio, Fernando de Mello Franco, José Marques Carriço, Carolina Margarido Moreira, Leda Maria L. F. R. Van Bodegraven, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Andressa Rodriguez Hernandez, Vinicius Hernandez de Andrade; e **1 ausência** da conselheira Vanessa Gayego Bello Figueiredo.

São Paulo, 19 de julho de 2018.

Jose Antonio Lanchoti
Coordenador

Flavio Marcondes
Coordenador-Adjunto

Delcimar Marques Teodozio
Membro

Fernando de Mello Franco
Membro

José Marques Carriço
Membro

Carolina Margarido Moreira
Suplente



Leda Maria L. F. Rosa Van Bodegraven
Suplente

Leda v Bodegraven

Nelson Gonçalves de Lima Junior
Membro

NGL

Andressa Rodriguez Hernandez
Suplente

Andressa R

Vinicius Hernandes de Andrade
Membro

Vinicius H de Andrade